



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais, empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total com o fornecimento de peças, em 01(um) elevador instalado no prédio do Ambulatório de Dermatologia Sanitária. Os serviços de manutenção deverão seguir, rigorosamente, as orientações descritas pelo fabricante no manual de operação e manutenção dos equipamentos instalados, manuais, os quais deverão ser apresentados e entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de manutenção do elevador do prédio do Ambulatório de Dermatologia Sanitária faz-se necessário para a garantia da segurança e condições de uso adequado dos equipamentos, bem como da segurança dos servidores e do público que utilizam o elevador para deslocamento dentro do prédio. Além da questão relacionada à segurança pessoal e patrimonial e atendimento as legislações vigentes, o Ambulatório não possui recursos humanos ou equipamentos para o atendimento destes serviços.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Local: Ambulatório de Dermatologia Sanitária - ADS;
Endereço: Avenida João Pessoa nº 1327;
Bairro: Cidade Baixa;
Cidade : Porto Alegre - RS.

4 . HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O serviço será prestado das 07 h às 17 h de segunda-feira à sexta-feira, ou de forma emergencial quando solicitados;
4.2. As manutenções preventivas serão programadas em datas previamente acordadas com o fiscal técnico do contrato;
4.3. Chamados de emergência, tais como, acidentes ou pessoas presas na cabina devem ser atendidos em até 1 (uma) hora após o registro da chamada;
4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de plantão para pronto atendimento dos chamados de emergência.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



5.1. Caberá à CONTRATADA, dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todo o equipamento, executando manutenção preventiva com frequência mínima mensal.

5.2. Na manutenção preventiva dos equipamentos e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão verificados no mínimo os seguintes pontos:

- 5.2.1 Máquina;
- 5.2.2 Motor;
- 5.2.3 Freio;
- 5.2.4 Plataforma;
- 5.2.5 Poço e passadiço;
- 5.2.6 Pavimentos; e
- 5.2.7 Cabine.

5.3. Devem ser executados mensalmente os serviços de manutenção preventiva no elevador a qual entende-se como "Manutenção Preventiva" a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Norma: ABNT 5462. E, também executar a regulagem, ajustes, lubrificações e limpeza dos equipamentos, testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polias de tração e desvio, freios, motor de tração, reguladores de velocidade chaves e fusíveis na iluminação na cabine, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves botoeiras e sinalização da cabine, operador de porta, porta de cabine e régua de segurança, chaves de indução, placas e emisoras, receptores, cabine (revestida com aço inoxidável escovado, piso rebaixado com revestimento em granito), correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de reguladores, caixas de corrida, fechos hidráulico das portas, botoeiras de pavimentos, para-choques, polias de reguladores de velocidade e poço. A manutenção corretiva será necessário quando houver a necessidade de troca de peças.

5.4. Substituição ou conserto de: cabos de tração, de manobra e de reguladores de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da maquina de tração motor elétrico e componente, cabine e seus componente, portas de pavimentos e seus componentes, instalação elétrica da cabine e poço.

5.5. Examinar as paradas do elevador em todos os pavimentos quando:

5.5.1 Ao nivelamento da parada, botoeiras do pavimento (display de sinalização) e fechamento da porta do pavimento;

5.5.2 Funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chave de limites e lubrificadores;

5.5.3. Peça que estejam soltas na cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento; e

5.5.4. Contrapeso, controle de suspensão de contrapeso, fixação do cabo de compensação e a parte inferior da cabine.

5.6. A manutenção preventiva do equipamento será realizada sempre que houver chamado aberto pelo gestor de contrato ou quando se fizer necessário.

5.7. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou desgastes ou quebras de equipamentos. Entende-se como "Manutenção Corretiva" a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar o item em condições de executar uma função requerida. Fonte: Norma ABNT/NBR 5462;

5.8. **Esta incluído fornecimento de peças**, qualquer peça para substituição, quando necessário, será fornecido pela CONTRATADA. O ressarcimento das mesmas será efetuado com a



24200000372807

apresentação de três orçamentos à CONTRATANTE que, após aprovados, providenciará a abertura de expediente administrativo para fins de pagamento;

5.9. No caso de necessidade de substituição de peça, a CONTRATAÇÃO deve oferecer descritivo detalhado que SERÁ SUBSTITUÍDO E DE ONDE FOI ADQUIRIDO.

5.10. Adquirida peça a CONTRATADA deverá proceder a troca, sem custos, em até 24 horas após a comunicação da disponibilidade da peça.

5.11. Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

5.12. Fica expressamente consignado que as especificação dos serviços aqui mencionados não são exaustivos, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fazem necessário.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de cobertura total, com fornecimento de peças.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.1.1. Trata-se de de um equipamento, elevador de passageiro marca ALCER ano de fabricação 2017 localizado à avenida João Pessoa, nº 1327, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS.

7.1.2. Resumo do equipamento:

7.1.2.1. Elevador de passageiros sem casa de maquina, com acionamento elétrico, linha FDN, nº 001210 adquirido da empresa Elevadores ALCER Ltda.

7.2. Especificações Técnicas do Elevador

7.2.1. Grupo: Elevador Social;

7.2.2. Quantidade: **1 (um) elevador;**

7.2.3. Capacidade: 600 Kg ou 8 passageiros ;

7.2.4. Velocidade: 60 m/min;

7.2.5. Número de paradas: 4 paradas;

7.2.6. Número de entrada: 4 entradas

7.2.7. Número de pavimentos: 4 pavimentos (T,2,3 e 4);

7.2.8. Destinação: comercial;

7.2.9. Deficientes Físicos: elevador fabricado atendendo às normas da ABNT-NBR 313;

7.2.10. Percurso Total: 9,6 metros ;

7.2.11. Cabine: Laterais, frente, fundos em revestimento aço inoxidável escovado;

7.2.12. Teto: Acrílico translucido estruturado com bandeja de aço inoxidável,



iluminação

com 6 lâmpadas de led de 4w (equivalente à 150 lumes na cabine);

7.2.13. Piso: Rebaixado para revestimento em granito com tábuas de 10cm;

7.2.14. Guarda corpo: aço inoxidável polido ao fundo da cabine altura 900mm na parte mais alta do guarda corpo até o chão;

7.2.15. Botãoeira de Cabine: Frontal com display 55DD visor em acrílico azul, luz de emergência na botãoeira com o visor em acrílico translúcido, indicação da sobre carga na cabine (pesador de carga), botões de chamada cromados auto iluminado na cor azul acionamento por micro raptor e indicação sonoro por registro de chamadas e intercomunicador na cabine;

7.2.16. Ventilador: Comandado por tempo (desliga 5min após o uso) e por temperatura (liga aos 25° e desliga aos 18°);

7.2.17. Régua de segurança: Barreira infravermelha 95 feixes;

7.2.18. Operador de porta: Tipo de operação frequência variável, velocidade 7,5 m/s tempo de fechamento de 8 segundos

7.2.19. Proteção de soleira: 750x900, esforço de 150kg;

7.2.20. Espelho: Espelho anti estilhaçante (prata);

7.2.21. Acessórios: Eliminador de chamadas falsas, sintetizador de voz, gongo de chamada e gongo de porta aberta

7.2.22. Tensão: Tensão de luz 127V.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. A execução dos serviços abrange as seguintes tarefas a serem executadas pela CONTRATADA:

8.1.1. Assumir compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, utilizando profissionais capacitados, submetidos a treinamento prévio, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários.

8.1.2. Possuir pelo menos um engenheiro responsável técnico, perante o CREA, em seu quadro permanente de pessoal;

8.1.3. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, ficando responsável por danos ou prejuízo causados a terceiros ou bens situados no Prédio do ADS;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.5. Efetuar eventuais atendimentos de emergências, através de equipe de manutenção, em até 01 (uma) hora a contar do chamado realizado pelo fiscal do contrato.

8.1.6. Fornecer aos fiscais, mensalmente, os **relatórios de manutenção** à fiscalização da CONTRATANTE, até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços. Estes relatórios conterão:



24200000372807

- I) discriminação dos serviços executados ao longo do mês; anterior, com data e local dos mesmos, resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, ocorrências normais ou anormais do período, incluindo falta de energia, desempenho dos equipamentos, etc;
- II) a planilha de registro das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE incluindo, no mínimo, data e hora da solicitação, tipo de solicitação e data e hora do atendimento;
- III) resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato;
- IV) peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- V) sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- VI) parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem;
- VII) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.

8.1.7. Programar a manutenção preventiva do equipamento com o fiscal do contrato, que designará dia e hora para a manutenção do equipamento, evitando-se assim, alteração na rotina dos usuários;

8.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à CONTRATANTE a realização de serviços que necessitem de desligamento da energia elétrica do prédio ou que demandem a interdição prolongada dos equipamentos;

8.1.9. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual EPI, conforme constatada a sua necessidade para os técnicos que realizam a manutenção. A NR33: Segurança nos Trabalhos em Elevadores elenca os seguintes EPIs: Capacete, óculos de Proteção, protetores auriculares, luvas e calçados de segurança, macacões de trabalho e coletes reflexivos.

8.1.10. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

8.1.11. Relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

8.1.12. Quando houver troca de peças, a CONTRATADA deverá testar as mesmas, antes da substituição, devidamente acompanhada do fiscal técnico do contrato.

8.1.13. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

8.1.14. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas natureza jurídica da e tributos pertinentes, conforme CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.15. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.

8.1.16. Disponibilizar o ferramental e instrumentos necessários à execução dos



serviços, sendo a guarda desses de sua exclusiva responsabilidade.

8.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

8.1.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

8.1.19. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

8.1.20. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do fiscal do contrato e liberação pelas chefias de cada unidade da CONTRATANTE, se for o caso.

8.1.22. Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

8.1.23. Não subcontratar, salvo autorização prévia
CONTRATANTE.

8.2 A contratada deverá atender os critérios de Sustentabilidade da Instrução Normativa CELIC 08/2020.

9. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1. O contrato dar-se-á com o fornecimento de peças, conforme item 1.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

10.2. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato.

10.3. Visar as ordens de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA;

10.4. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento;

10.5. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA quanto ao uso dos equipamentos;

10.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.7. Exigir que a contratada adquira os materiais e peças de reposição necessárias a realização dos serviços;



10.8 Exigir que a Contratada adquira os materiais e peças de reposição necessárias a realização dos serviços;

10.9. Exigir da CONTRATADA que as peças, fornecidas pela mesma, sejam testadas antes da substituição;

10.10. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, devendo ser reapresentados devidamente corrigidos. Observação: as peças a serem orçadas e utilizadas deverão ser originais do fabricante.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Em 15/07/2024